

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 03 ao Proc. nº 0964/23 - PLL 573/23

Art. 1º: Fica alterado o § 6º do art. 10, da Lei 11.582, de 14 de janeiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

§ 6º: É vedado ao permissionário conduzir prefixos diversos daquele do qual seja titular, salvo o prefixo de sua/seu cônjuge.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei 9621, de 18 de outubro de 2004.

Exposição de Motivos

Insta ressaltar que as presentes alterações urgem do movimento dos taxistas junto a este gabinete.

Ademais, referente a emenda 1, esta alteração se faz necessária, vez que muitos permissionários constituem família com outros/outras permissionários (as). Logo, nestes casos específicos, os cônjuges são proibidos pela força da lei, em situações excepcionais, de trafegar com o veículo da família por não ser o prefixo que lhe é conferido pelo Poder Público.

O que acontece na realidade é que, por vezes, um dos taxis da família pode estar na oficina, ou seja, indisponível para trafegar e esta situação impede de que o taxista possa trabalhar.

Esta alteração viabilizaria a possibilidade de, em casos bem pontuais, dos taxistas não deixarem de trabalhar.

Quanto ao art. 2º desta emenda, a alteração virá ao encontro dos interesses de menos de seis taxistas que, regidos pela lei supramencionada que precisam fazer a migração, e, em alguns casos, por terem recebido o prefixo por direito hereditário, e também por serem de idade avançada, e também por não possuírem interesse em fazer o curso de reciclagem, bem como não possuem a CNH, não conseguem transferir sua permissão sem concluir a migração.

Com a aprovação da presente emenda, bem como o projeto, o processo de transferência, mais uma vez, será desburocratizado, modernizando ainda mais Porto Alegre.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024.

Vereador José Freitas



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/02/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702194** e o código CRC **A0692079**.